

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA AGRICULTURA, PESCAS E ALIMENTAÇÃO

Portaria n.º 96/89

de 8 de Fevereiro

Considerando que as funções inerentes ao desempenho do cargo de chefe da Divisão de Fomento, Produção e Conservação Florestal das circunscrições florestais da Direcção-Geral das Florestas, a que se refere o n.º 7 do artigo 16.º do Decreto Regulamentar n.º 51/86, de 6 de Outubro, exigem conhecimentos específicos e comprovada experiência, face à pluralidade das tarefas que lhe são cometidas e dos conhecimentos exigidos em cada uma delas;

Considerando que não há possibilidade de dar cumprimento às normas gerais de recrutamento previstas na alínea b) do n.º 2 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 191-F/79, de 26 de Junho, por não haver naquela Direcção-Geral assessores e técnicos superiores principais cujo perfil e disponibilidade se adequem aos cargos a desempenhar;

Considerando que não é viável encontrar, nem a curto nem a médio prazos, dentro da área de recrutamento, candidatos que, para além dos necessários conhecimentos técnicos, tenham conhecimento e experiência específicos na área em causa;

Considerando o disposto no n.º 4 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 191-F/79, de 26 de Junho, e na alínea b) do n.º 3 do Despacho Normativo n.º 66/82, de 30 de Abril:

Manda o Governo, pelos Ministros das Finanças e da Agricultura, Pescas e Alimentação, o seguinte:

1.º É alargada a área de recrutamento para o provimento do cargo de chefe da Divisão de Fomento, Produção e Conservação Florestal da Circunscrição Florestal de Évora, da Direcção-Geral das Florestas, a técnicos especialistas da carreira de engenheiro técnico agrário com reconhecida competência técnica e experiência profissional para o exercício daquelas funções.

2.º O despacho de nomeação será acompanhado, para publicação, do currículo do nomeado.

Ministérios das Finanças e da Agricultura, Pescas e Alimentação.

Assinada em 23 de Janeiro de 1989.

Pelo Ministro das Finanças, *Rui Carlos Alvarez Carp*, Secretário de Estado do Orçamento. — Pelo Ministro da Agricultura, Pescas e Alimentação, *Álvaro dos Santos Amaro*, Secretário de Estado da Agricultura.

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DAS OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES

Portaria n.º 97/89

de 8 de Fevereiro

Considerando o Acórdão de 28 de Junho de 1988 do Supremo Tribunal Administrativo, que anulou o

despacho conjunto dos Secretários de Estado da Habitação e Turismo e da Reforma Administrativa de 14 de Outubro de 1981 de integração no quadro de pessoal do ex-Fundo de Fomento da Habitação de quatro primeiros-oficiais do quadro geral de adidos;

Considerando o disposto no artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 267/85, de 16 de Junho, e no n.º 3 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 182/80, de 3 de Junho:

Manda o Governo, pelos Secretários de Estado do Orçamento e da Construção e Habitação, o seguinte:

1.º O mapa anexo à Portaria n.º 530-A/82, de 28 de Maio, é aumentado de quatro lugares de primeiro-oficial, letra J.

2.º Esta alteração produz efeitos desde a data de entrada em vigor da Portaria n.º 530-A/82, de 28 de Maio.

Ministérios das Finanças e das Obras Públicas, Transportes e Comunicações.

Assinada em 16 de Janeiro de 1979.

O Secretário de Estado do Orçamento, *Rui Carlos Alvarez Carp*. — O Secretário de Estado da Construção e Habitação, *José Manuel Alves Elias da Costa*.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Portaria n.º 98/89

de 8 de Fevereiro

Manda o Governo, pelo Ministro dos Negócios Estrangeiros, nos termos do § 1.º do artigo 158.º do Regulamento do Ministério dos Negócios Estrangeiros, com a nova redacção dada pelo Decreto n.º 433/72, de 3 de Novembro, que o mapa do pessoal assalariado da Embaixada de Portugal em Luanda, com efeitos a partir de 1 de Dezembro de 1988, passe a ser o seguinte:

Embaixada em Luanda:

- 1 chanceler;
- 1 consultor médico;
- 1 empregado;
- 1 secretário de 1.ª classe;
- 2 secretários de 2.ª classe;
- 4 secretários de 3.ª classe;
- 1 telefonista;
- 4 motoristas (a);
- 2 porteiros;
- 1 zelador;
- 5 guardas;
- 2 contínuos;
- 1 jardineiro;
- 9 auxiliares de serviços.

(a) Um lugar a extinguir quando vagar.

Ministério dos Negócios Estrangeiros.

Assinada em 20 de Janeiro de 1989.

Pelo Ministro dos Negócios Estrangeiros, *José Manuel Durão Barroso*, Secretário de Estado dos Negócios Estrangeiros e da Cooperação.

